



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128/2017

DATA: 05/03/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2018. (VETO PARCIAL)

Autor: Poder Executivo

## RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 128/2017, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2018.

O Procurador Geral da Casa, em seu parecer, aduziu que o projeto não possuia qualquer vício, sendo totalmente constitucional.

A partir disto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças, acolheram o parecer do Procurador da Casa, encaminhando o Projeto para votação em Plenário.

Por conseguinte, restou enviado para o Executivo, o Projeto, já com as Emendas aprovadas, para elaboração da Redação Final.

Ato contínuo, o Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao Projeto de Lei 128/2017, alegando, em síntese que as Emendas 35 a 45 possuem vícios, apresentando-se como inconstitucionais.

A Procuradoria da Casa, a seu turno, alegou que a incidência do veto sobre emendas é inadequada, tendo em vista que trata-se de proposição acessória à proposição principal, devendo eventual manifestação do Executivo incidir sobre o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Igualmente, aduziu que o fundamento de ilegalidade não demonstra-se como válido, somente o sendo na hipótese de inconstitucionalidade. Por fim, aduziu que, as Emendas n. 35, 36, 37 e 41 violam, em tese, o art. 166, §3º da Constituição Federal.

A partir disto a Comissão ao analisar o Veto Parcial apresentado, acolhe o parecer da Procuradoria da Casa e determina o prosseguimento para análise e votação deste Veto em Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação determina o prosseguimento para análise e votação deste Veto em Plenário.

  
Vereadora Patricia Beck  
Presidente

Novo Hamburgo, 05 de março de 2018  
  
Vereador Raul Cassel  
Relator

  
Vereador Cristiano Coller  
Secretário